
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM. IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF. RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). ANTONIO CARLOS DA COSTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.(a). DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais, Verticais e Horizontais, Flats, Shopping Centers, Galerias e Centros Comerciais**, com abrangência territorial em **Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alvorada do Norte/GO, Americano do Brasil/GO, Amarinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de**

Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Varjão/GO e Vicentinópolis/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais nos condomínios residenciais e comerciais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

| Níveis | C.B.O | Descrição | Piso Salarial |
|-----------------|---------|--|---------------|
| 1ª Faixa | 5143-20 | Faxineiro/ Jardineiro/ Serviços Gerais | R\$ 1.711,50 |
| 2ª Faixa | 5174-10 | Porteiro (Diurno e Noturno) | R\$ 1.755,00 |
| | 4110-05 | Auxiliar de Escritório | R\$ 1.755,00 |
| | 5141-10 | Garagista (Diurno e Noturno) | R\$ 1.755,00 |
| | 5141-05 | Ascensorista | R\$ 1.755,00 |
| | 4221-05 | Recepcionista | R\$ 1.755,00 |
| 3ª Faixa | 5141-20 | Zelador | R\$ 2.016,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os reajustes salariais decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma outra função poderá receber menos que o piso de faxineiro(a).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de fevereiro de 2026, pelo percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre os salários vigentes e registrados em carteira em 1º de fevereiro de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após fevereiro de 2025 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previstos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Por deliberação da A.G.O. do Sindicato Profissional, realizada no dia 28 de janeiro de 2026, ficam as empresas autorizadas a descontarem dos salários já reajustados de seus empregados, a importância correspondente a 3% (três por cento) do salário base no mês de abril e 3% (três por cento) no mês de julho de 2026, a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: abril/2026, julho/2026; cujo valor deverá ser repassado ao S.E.I. até o 10º (DÉCIMO) dia do mês subsequente ao respectivo desconto, tem o empregado o direito de oposição ao desconto, ficando estabelecido as seguintes datas, antes da efetivação do desconto, no período de 06 de abril a 15 de abril de 2026 e na segunda parcela o período de 06 à 15 de Julho de 2026, para o trabalhador que deverá opor por escrito e individualmente, ou seja, pessoalmente na Sede do Sindicato Profissional, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

I - PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de Abril/2026, julho/2026, o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/05/2026, 10/08/2026, no ISPB: 13935893 | Agência: 001 | Conta: 300544392106575 (Banco cel_cash), podendo solicitar a guia também através do e-mail: sindicato.imoveis@gmail.com ou WhatsApp nº (62) 99205-0838, sob pena de sanções legais.

II - O S.E.I. distribuirá as guias de recolhimentos às empresas ou as empresas poderão retirar as guias em nosso site www.seigoias.com.br – aba Guias de Contribuição, para que o referido desconto e pagamento sejam efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

III - Os empregados admitidos após o mês de fevereiro de 2026 sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia subsequente ao dia do desconto.

Conforme Tema 935 do STF o direito de oposição será nas datas fixadas acima. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por carta escrito de próprio punho e documento pessoal, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante devendo o trabalhador apresentar à empresa/contabilidade para não haver o referido desconto. A empresa que não fizer o recolhimento dos repasses, fica impedida de descontar os valores devidos dos trabalhadores, devendo a empresa arcar com o valor devido por trabalhador ao sindicato, sem prejuízo da multa por atraso no repasse definida no inciso IV. A empresa fica ciente, que não havendo manifestação do empregado ao S.E.I. em relação as oposições, deverá prosseguir com o desconto de todos os funcionários na data estipulada no inciso I.

IV - As empresas se obrigam a recolher as contribuições da Taxa Negocial e Honoratória no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

V - É vedado à empresa fazer qualquer ato contra a contribuição de custeio negocial, inclusive ações coercitivas. Estímulo à desfiliação sindical, interferência na oposição sindical ou pressão para não contribuição, sob pena de responder judicialmente por prática antissindical.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, descanso semanal remunerado, descontos sofridos etc.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados que não cumprem regime de jornada de revezamento de 12 horas por 36 horas (12x36h) um adicional de 50% (cinquenta por cento), para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) ao que exceder de 02 (duas) horas extras diárias.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base pago integral ou proporcional às horas noturnas trabalhadas, ainda que em escala revezamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho noturno será considerado como aquele prestado a partir das 22h00min até o término da jornada, conforme prescrito na CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A hora do trabalho noturno será de 52 minutos e 30 segundos, qualquer que seja a função estabelecida ou adotada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados que laborarem em jornada noturna, especialmente no regime de 12x36, a redução da hora noturna prevista em lei será considerada, para todos os efeitos, como tempo extraordinário quando resultar na extrapolação da jornada normal diária. Nessas hipóteses, as horas excedentes, decorrentes da aplicação da hora noturna reduzida, serão remuneradas como horas extras com adicional de 100% (cem por cento), independentemente do limite mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA NONA - DA MORADIA

Havendo no condomínio moradia destinada ao zelador, esta poderá ser concedida gratuitamente sem que venha a compor o salário in natura. Extinguindo-se o contrato de trabalho com o condomínio, fica automaticamente extinto o direito à moradia pactuada nesta cláusula, devendo o ex-funcionário desocupá-la em 30 dias, após sua desvinculação contratual de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida e da carga horária laborada, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será pago também no mês em que o empregado estiver em gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, devendo, ainda, obedecer às regras previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - O trabalhador não terá direito ao recebimento do benefício nos períodos em que estiver em atestado médico ou odontológico, afastado por doença, acidente, invalidez ou licença-maternidade. O benefício será pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

II – É obrigatório ser fornecido ao empregado pelo empregador o cartão magnético alimentação. A empresa escolhida para fornecer tal cartão fica a critério do empregador, desde que garanta o valor líquido indicado na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - O Vale Cesta tem caráter acumulativo. O Empregador fica obrigado a creditar o valor acima citado até o 5º dia útil de cada mês a trabalhar.

PARÁGRAFO QUINTO - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto no presente Termo Aditivo, fica garantido o reajuste de **R\$ 100,00** (cem reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS VALES TRANSPORTES

Ficam assegurados a todos os empregados os vales-transportes, com valores atualizados em número suficiente para o deslocamento casa-trabalho e vice-versa, que poderá ser entregue, diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, a critério do empregador, mediante requerimento do empregado. O fornecimento de tal benefício será feito em obediência ao artigo 2º, alínea a, da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87 e à Legislação Previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado aos empregados da categoria sindicalizados ao S.E.I. que estejam com as mensalidades em dia, que o desconto do vale-transporte ocorrerá na proporção de 3% sobre o salário base. Para tanto o S.E.I. disponibilizará aos empregadores/contabilidades, até o dia 15 de CADA MÊS A RELAÇÃO DOS EMPREGADOS SINDICALIZADOS QUE ESTÃO EM DIA COM AS MENSALIDADES. As informações estarão disponíveis via e-mail sindicato.imoveis@gmail.com,

bastando que seja solicitada a listagem dos empregados vinculados ao condomínio, devidamente identificado através do CNPJ, que estão aptos a receber este benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado poderá ainda solicitar ao empregador o referido benefício, mediante documento emitido pelo S.E.I. que irá declarar a condição de associado do empregado, devendo o mesmo ser entregue ao síndico para implementação do benefício, o qual deverá respeitar as condições previstas no parágrafo primeiro para manutenção do benefício mês a mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SECOVIMED-GOIÁS

Para os funcionários de Condomínios estabelecidos na cidade de **Aparecida de Goiânia, Abadia de Goiás/GO, Aragoiânia/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Caldazinha/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Senador Canedo/GO, Terezópolis de Goiás/GO e Trindade/GO**, fica instituído o Serviço Social da Habitação do ESTADO DE GOIÁS - SECOVIMED-GOIÁS, sociedade civil sem fins lucrativos, que objetiva a prestação de Serviços Assistenciais de Caráter Social, nas áreas de Saúde, Educação e Capacitação profissional aos integrantes das categorias laborais e patronais a que se refere às EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao SECOVIMED-GOIÁS, através de sua Diretoria devidamente constituída conforme Estatuto, definir as áreas de atuação prioritárias da entidade, bem como as normas e condições gerais para expansão do atendimento, de conformidade com os recursos disponíveis, promovendo alternativas para melhoria do padrão de vida, da qualificação e da saúde dos empregados e empregadores dos setores sob sujeição desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com o fim de possibilitar que o SECOVIMED possa realizar a manutenção dos serviços de Assistência Social em saúde e odontologia aos respectivos empregados abrangidos pela presente convenção, foram fixados os seguintes valores:

- a) condomínios **NÃO ASSOCIADOS** ao SECOVIGOIAS, estão obrigadas a recolher, mensalmente, a contribuição de **R\$ 144,20** (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos) por empregado; e,
- b) condomínios **ASSOCIADOS** ao SECOVIGOIAS, **DEVIDAMENTE ADIMPLENTES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, recolherão o valor mensal de **R\$ 77,55** (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) de contribuição por funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para custeio do benefício SECOVIMED, ou outro(s) benefício qualitativamente superior(es), como plano de saúde e odontológico, **fica o condomínio autorizado a realizar o desconto na folha de pagamento individual do empregado do percentual de 8% (oito por cento) sobre o custo efetivo do benefício fornecido ao empregado.**

PARÁGRAFO QUARTO - Em decorrência desta contribuição ficam garantidos aos empregados do condomínio, associação ou empresa, no mínimo, consultas médicas ambulatoriais, tratamento odontológico e exames laboratoriais previstos em tabela periodicamente divulgada pelo SECOVIMED.

Não é permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre empregados de qualquer gênero ou função.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de cálculo, as empresas, condomínios e associações deverão considerar o número máximo de funcionários registrados no mês de referência da contribuição. A contribuição deverá ser paga através de boleto bancário com vencimento até o dia 30 (trinta) ou último dia do mês subsequente, em guia própria fornecida pelo SECOVIMED. Após a data de vencimento acima mencionada, em razão de alguma dificuldade, as empresas, condomínios e associações, podem solicitar nova data de vencimento. O recolhimento acima citado refere-se as operações com as empresas, condomínios e associações dos municípios servidos pelos postos de serviços ou credenciados pelo SECOVIMED, já instalados ou que venham a instalar-se na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO SEXTO – O SECOVIMED-GOIÁS ou o Sindicato dos Empregados em E C V L A I R C EST DE GOIAS – S.E.I poderão prover ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se as empresas, condomínios e associações a fornecer, sempre que solicitado, cópias das Guias de INSS, cópias das Folhas de Pagamento dos Funcionários devidamente assinadas, cópia da relação de funcionários cadastrados para recolhimento de FGTS, cópia da RAIS, GFIP, ou qualquer outro documento oficial que comprove o vínculo empregatício com o funcionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SECOVIMED estabelecerá as regras internas de atendimento, devendo manter os usuários informados das condições gerais de uso através de Manuais e Regulamentos que devem estar disponíveis sempre que solicitados.

PARÁGRAFO OITAVO – É responsabilidade do empregador manter o SECOVIMED informado das alterações no quadro de funcionários da empresa ou condomínio. No ato da admissão de novos empregados, a empresa ou condomínio deverá enviar o empregado ao SECOVIMED munido de Carteira Profissional (CTPS) com as devidas anotações de registro, comprovante de endereço, CPF e RG. A empresa ou condomínio deverá manter cópia da notificação para comparecimento do empregado no SECOVIMED. A empresa ou condomínio poderá optar por enviar cópia da CTPS com anotações de registro, cópia do RG, CPF e comprovante de residência do empregado, desde que protocole a entrega no balcão de atendimento do SECOVIMED. No ato da demissão, a empresa ou condomínio deverá comunicar ao SECOVIMED a rescisão de contrato através de qualquer meio escrito.

PARÁGRAFO NONO - A falta de recolhimento na data do vencimento implica em atualização monetária do débito até a data do efetivo pagamento. Sobre o valor devido incidirá multa de 2% (dois por cento). Após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados por um serviço jurídico. Em caso de cobrança judicial, será acrescida ao montante atualizado 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios. Incurrerá nas mesmas penalidades a empresa ou condomínio que nas ações de fiscalização for constatado recolhimento inferior ao efetivamente devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não inclusão do empregado no benefício, a ausência de informação ao SECOVIMED sobre a movimentação de funcionários (admissão/demissão), ou, o não fornecimento de benefício qualitativa e quantitativamente superior, acarretará multa correspondente a 5 (cinco) vezes o valor devido a título de mensalidade, por funcionário cuja irregularidade for constatada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para resguardar os direitos dos empregados, uma empresa ou condomínio somente poderá substituir o SECOVIMED por outro serviço assistencial, ou plano de saúde e odontológico, caso o(s) novo(s) serviço(s) que venha(m) a substituí-lo seja qualitativa e quantitativamente superior ao fornecido pelo SECOVIMED, e, mediante expressa autorização do empregado. Nesse caso a empresa ou condomínio deverá comprovar a substituição através da apresentação de contrato, comprovação de assistência e coberturas, bem como de recibos de

pagamento, no qual deve constar a relação dos nomes dos empregados beneficiados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de inadimplência por parte do condomínio, com relação ao pagamento da contribuição prevista pela presente cláusula, o empregado que tiver direito ao serviço social não ficará prejudicado em relação aos benefícios, sendo certo que as medidas descritas no parágrafo nono serão tomadas em face do condomínio.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não seja fornecido ao funcionário o benefício de auxílio saúde, quer através do SECOVIMED quer através de outro serviço qualitativa e quantitativamente superior, na forma do PARÁGRAFO DÉCIMO, fica garantido ao funcionário o direito de indenização correspondente no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês que não tenha contado com o benefício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Extensão do Benefício SECOVIMED aos Cônjuges/Companheiros(as) de Empregados(as) de Condomínios.

a) Fica facultado aos empregados e empregadas dos condomínios abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho **incluir, como dependente no benefício SECOVIMED, o(a) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a)**, mediante comprovação documental do vínculo conjugal ou da união estável.

b) A inclusão do cônjuge ou companheiro(a) observará integralmente os requisitos, critérios de elegibilidade, normas internas, rotinas administrativas e prazos definidos pelo SECOVIMED, incluindo apresentação de documentos, formulários, atualização cadastral e eventuais revalidações periódicas.

c) O(a) empregado(a) do condomínio poderá fazer a adesão ao SECOVIMED em favor de seu dependente cônjuge ou companheiro(a), mediante sua expressa autorização, assumindo integralmente o valor da mensalidade correspondente. O valor será descontado em folha de pagamento pelo condomínio empregador e repassado ao SECOVIMED no prazo estabelecido pela entidade. Para fins de contribuição do dependente, aplicam-se os seguintes valores mensais:

i. Empregado(a) de condomínio, **devidamente adimplente** com suas obrigações sociais: **R\$ 77,55** (setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

ii. Empregado(a) de condomínio **não associado** ao SECOVIMED: **R\$ 144,20** (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

d) O empregado(a) interessado na inclusão do cônjuge ou companheiro(a) deverá **comunicar expressamente e por escrito** ao empregador e/ou ao setor de contabilidade/administradora do condomínio sua intenção de adesão ao SecoviMed, autorizando o desconto em folha e apresentando a documentação comprobatória exigida.

e) A extensão do benefício ao cônjuge ou companheiro(a) possui natureza exclusivamente assistencial, não constituindo salário, não integrando a remuneração do empregado(a) e não repercutindo para fins de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

f) A perda da condição de empregado(a) titular, por qualquer motivo, acarretará a exclusão automática do dependente inscrito, salvo se houver previsão expressa do SECOVIMED permitindo sua manutenção sob outra forma de vinculação.

g) O condomínio empregador não responderá por inadimplemento do empregado(a) quanto às

mensalidades do dependente, limitando-se a efetuar o desconto autorizado e repassar os valores ao SECOVIMED, quando aplicável, nos termos dos procedimentos definidos pela entidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica garantido para cada empregado do condomínio um **seguro de vida em grupo no valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e de até **R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado para Garantia (Auxílio) funeral**, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio e condições estipulados pela seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA

Defere-se, ainda, a garantia de emprego a optantes ou não pelo Regime Jurídico do FGTS durante 12 (doze) meses que antecedem à data em que o empregado adquira o direito a aposentadoria, desde que conte pelo menos 02(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA JORNADA EXTRA

O empregador se obriga a fornecer pelo menos uma refeição ao funcionário que tenha cumprido, por necessidade do serviço, **mais de 2 (duas) horas extras** após a jornada contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente convencionado entre empregado e empregador que o benefício concedido via da presente cláusula é de natureza meramente indenizatória, não integrando, por conseguinte, o salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO QUINQUÊNIO

Fica assegurado a todos os empregados inseridos na presente convenção coletiva, o benefício de quinquênio na proporção de **5%** (cinco por cento) sobre o salário base, desde que tenha **5 (cinco) anos ou mais** de contratação no mesmo condomínio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENOMINAÇÃO FUNCIONAL

Os empregadores se obrigam a anotar na carteira de trabalho do empregado a função exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria do condomínio.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dado o aviso prévio quer por iniciativa do empregado quer por iniciativa do empregador, o empregado mediante comprovação de obtenção de novo emprego, ficará este dispensado do cumprimento do restante dos dias, sem ônus para ambas as partes, salvo em relação aos dias trabalhados durante o referido aviso, que serão pagos pelo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATO

Será garantido ao empregado, independente da duração do contrato de trabalho, no ato da comunicação do Aviso Prévio, **a livre opção** quanto a submeter sua rescisão à homologação perante o Sindicato dos Empregados E C V L A I R C Est de Goiás - SEI, cabendo ao empregador registrar as opções de escolha no documento de aviso prévio e ao empregado a de indicar a sua opção. O empregador terá o prazo de até 10 (dez) dias para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 6º do artigo 477 da CLT, sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, POR DIA DE ATRASO, após o QUINTO dia de vencimento do prazo estabelecido, limitado a 30 (trinta) dias multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser realizado em dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica o Condomínio isento da continuação do pagamento da multa supramencionada, caso o empregado seja o causador do atraso, seja por perda de documentos, viagens, ou outro motivo particular, desde que previamente comunicado ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a homologação Trabalhista deverá ser entregues os seguintes documentos, conforme IN nº 3/2002.

1. TRCT em 5 (cinco) vias,

2. THRCT em 5 (cinco) vias,
3. CTPS dada baixa e atualizada,
4. Aviso Prévio do empregador, ou do empregado,
5. Extrato Analítico para fins rescisório atualizado,
6. Chave de Conectividade Social para saque do FGTS
7. Guia do Recolhimento Rescisório (Multa do FGTS 40%)
8. Comunicado de Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro-desemprego, conforme resolução 742/2015 do CODEFAT,
9. Atestado de Saúde Ocupacional (Demissional),
10. Carta de Preposto quando vier o representante do Síndico.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de faltar qualquer um dos documentos acima citados, não será possível realizar a homologação trabalhista, conforme Instrução Normativa acima.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO MENOR

Nos termos dos art. 413 item X, da CLT, os menores só poderão ter o seu horário prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados em seu local de trabalho condições adequadas para o exercício de sua função, tais como assento que lhe proporcione conforto, equipamentos de segurança e higiene de forma que não prejudique sua saúde. Portanto o empregador será obrigado a tomar as devidas providências para garantir as condições pela lei e estabelecidas no PPRA NR-09.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCANSO AOS SÁBADOS

Os empregadores poderão aumentar em 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda a sexta-feira, para compensar no sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA LEGAL DE TRABALHO

Para os empregados que tiverem jornada de trabalho diária de 07 horas e 20 minutos, ou seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o intervalo não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento do condomínio, de acordo com o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando promovidos pelo empregador for de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac. TST / Pleno 1449/82 - RO - DC - 85 / 82; em 31.08.92).

Faltas**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO VESTIBULANDO**

O empregado que se submeter a exames vestibulares terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comprove formalmente o comparecimento e avise ao empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA CONSULTA DE FILHO

Fica concedida à empregada ou empregado, no caso de consulta médica de filho com até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono da falta de no máximo 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudantes, desde que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou o tempo para se chegar à escola.

Outras disposições sobre jornada**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica instituída a jornada de 06 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias sem intervalo ou 36 (trinta e seis) horas semanais, qualquer que seja o período laborado ou a função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO 12H X 36H

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui

estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora excedente, isso nos casos dos meses de 31 (trinta e um) dias, em que o empregado trabalha por 16 (dezesseis) dias, sendo vedado o trabalho em sobrejornada, com exceção dos trabalhadores que desenvolvem trabalho noturno e percebem horas extras em razão da hora noturna reduzida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indenização do intervalo intrajornada não gozado pelos trabalhadores do regime de revezamento 12x36 horas será realizada da seguinte forma:

I - Com base no artigo 7º, inciso XIII da CF/88, fica facultado aos empregadores manterem o regime de compensação de jornada de horário na seguinte condição: 12x36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, durante até 04 (quatro) dias alternados na semana.

II - O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho com folga de 36 (trinta e seis) horas, eis que conforme deliberação unânime dos trabalhadores em assembléia geral esse descanso (36 horas) é suficiente para recompor possível desgaste, e havendo a impossibilidade de gozo do intervalo, o empregado fará jus nos termos do artigo 71, § 4º da CLT a indenização com acréscimo mínimo de 50% sobre a hora normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FERIADOS

Serão considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, estaduais, municipais e religiosos oficiais, além da **terça-feira de carnaval** e finados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO USO DO UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer a seu critério: 2 (dois) jogos de uniforme gratuitamente aos empregados zeladores e porteiros e 2 (dois) jogos de uniforme aos empregados faxineiros, com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses; caso eles sejam demitidos ou peçam demissão os jogos serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados terão liberdade de usar seus calçados. Caso os empregadores venham exigir a uniformidade dos calçados, estes serão pagos e supridos pelos empregadores.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios, previstos pela NR 7 – PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador e poderão ser realizadas através do benefício do SECOVIMED previsto pela presente convenção, para os funcionários que cumpram função na cidade de **Aparecida de Goiânia, Goianira, Hidrolândia, Senador Canedo, Guapó, Trindade, Inhumas, Bela Vista de Goiás e Aragoiânia**.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais de saúde e/ou do sindicato devidamente habilitados (médicos e/ou odontológicos).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo sindicato profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento de seus empregados que forem diretores do sindicato profissional, quando convocados pela referida entidade, a fim de que eles participem de reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que apresentem convocação e comunicação prévia com no mínimo de 48(quarenta e oito horas) de seu afastamento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados sindicalizados participantes da categoria patronal, independentemente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2025, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 524,60 (quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão definidos na Justiça do trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades cominadas em caso de violação de quaisquer dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não contenham multa específicas são as previstas na CLT e Legislação Complementar.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS INTERCORRENTES

Fica convencionado que os efeitos da correção salarial e benefício vale cesta previstos pelo presente instrumento, retroagirão à data de 1º de fevereiro de 2026 e que os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previstos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

Os empregadores prestarão assistência jurídica aos seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregados, no recinto do condomínio, incidir na prática de ato que os levem a responder ação penal.

ANTONIO CARLOS DA COSTA

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E
COM.NO ESTADO DE GOIAS**

DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL SECOVIGO_CCT'S_14.01.2026

[Anexo \(PDF\)](#)